

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, CNPJ: 00.756.565/0001-01, com sede na cidade de Ponta Grossa - PR, sito à Rua Ataulfo Alves, 351 – Jd. América, convoca seus Associados, na forma de seus dispositivos estatutários, Capítulo V e seus respectivos artigos, para Assembleia Geral de Eleição a realizar-se no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta feira), às 09h00min para primeira chamada e às 09h30min para segunda chamada, no município de Ponta Grossa na sede da AMCG, sito Rua Ataulfo Alves, 351, Jardim América, constando na Ordem do dia:

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DIRETIVOS 2021-2022

Do processo eleitoral:

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerão a cada 01 (um) ano, entre os meses de dezembro e maio, e serão realizadas, em Assembleia Geral de Eleição, conforme Edital de Convocação, expedida a cada sócio e publicado em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Município sede da Associação e encaminhado por correspondência eletrônica a cada um dos entes associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da entidade, pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e pela Assessoria Jurídica da Associação.

§ 2º - O Presidente da Associação fará publicar Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 39;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 39 - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 40 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

- I. Diretoria Executiva:
 - a) Presidente
 - b) Vice Presidente
 - c) Tesoureiro;
 - d) Secretário.

ARTIGO 41 - O registro de candidatura será apreciado pelo Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Assessoria Jurídica e, se não aceita, os interessados poderão apresentar recurso administrativo à Diretoria Executiva da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 42 - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

§ 1º - O voto será direto, secreto e igual para todos os membros.

ARTIGO 43 - Somente poderão participar do pleito, enquanto componentes de chapa ou enquanto votantes os membros associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à entidade.

§ 1º - O sócio que estiver em débito com a Tesouraria deverá fazer a regularização de sua situação até o momento da inscrição da chapa para poder integrá-la.



§ 2º - Os demais sócios poderão regularizar seus débitos até o momento da eleição, permitindo-se, assim, a sua participação enquanto votantes.

§ 3º - A Diretoria Executiva baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral da Associação, inclusive quanto à prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 44 - Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO 45 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quorum de instalação da reunião é de maioria simples dos membros associados.

ARTIGO 46 - A chapa com maior número de votos conquistados será proclamada vencedora.

ARTIGO 47 - Recursos e impugnações à chapa vencedora ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 48 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse na seguinte reunião ordinária da Assembleia Geral.

Da Comissão especial responsável pela organização, análise dos registros, fiscalização no período de eleição, de apuração dos votos, recursos e impugnações (art. 38 § 1º), formada por: Presidente: José Sloboda, RG 4.336.839-7 SSP/PR Diretora administrativa: Katiane Pires de Lima, portadora do RG n.º 10.478.951-0 SSP/PR, e Assessor Jurídico: Juliano Jaronski, OAB n.º 32183PR.

Dos prazos:

EVENTO	DATA
Prazo inicial para registro das chapas. Edital disponível no site www.amcg.com.br (art. 38).	22/12/2020
Prazo final para registro das chapas até as 17h, na sede da AMCG, em conformidade com os artigos citados.	08/01/2021
Prazo final da análise do registro de candidatura e recusa. (art. 41).	11/01/2021
Eleição, conforme capítulo V do estatuto.	15/01/2021
Prazo final para a interposição de recursos e/ou impugnação da chapa vencedora ou à realização do pleito. (art. 47)	15/01/2021

Ponta Grossa, 22 de dezembro de 2020.



JOSE SLOBODA
Presidente da AMCG